



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" . . . . . 2\$50
Avulso: até 4 pág., 30\$; cada fl. de 2 pág. a mais, 30\$			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Decreto n.º 3:150, suspendendo totalmente as garantias constitucionais, na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes, até resolução do Congresso da República.

## PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

### DECRETO N.º 3:150

Considerando que na noite de ontem para hoje e já durante o dia de hoje têm acontecido em Lisboa graves factos de perturbação interna, e que se torna indispensável adoptar imediatamente providências excepcionais para a manutenção da ordem na cidade de Lisboa e seu termo, não havendo possibilidade de esperar pela resolução directa das duas Câmaras Legislativas sobre o assunto;

Usando das faculdades concedidas ao Poder Executivo pela Constituição Política da República Portuguesa, n.º 16.º do artigo 26.º e n.º 6.º do artigo 47.º e pelas leis n.ºs 491 e 523, de 12 de Março e 4 de Maio de 1916:

Hei por bem, com o voto do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É declarado o estado de sítio na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes, com suspensão total das garantias constitucionais, sómente pelo periodo de tempo necessário para que possa pronunciar-se o Congresso da República.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1917, às dezassete horas.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José António Arantes Pedroso*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Herculano Jorge Gahardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.